



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 85ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, realizada no dia 15 de Março de 2012, às 09:00 horas, no auditório do SEST/SENAT, Rua Martin Cipriem, nº. 1.100 - Bela Vista - Divinópolis/MG, a saber: 4. Exame das Atas da 83ª RO de 15/12/2011 e 84ª RO de 16/02/2012. **APROVADAS.** 5. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença de Operação: 5.1. CSN - Companhia Siderúrgica Nacional. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Arcos/MG - PA/Nº 00174/1986/008/2008 - DNPM 4213/1949 - Classe 6 - Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada alteração nos prazos da condicionante nº 01 e nº 03 do parecer único que passam a vigorar com os seguintes prazos: Condicionante nº 01: Prazo: “No ato da formalização do FOB”. Condicionante nº 03: Prazo: “12 (doze) meses a partir da aprovação da instituição da RPPN”. Aprovada alteração da condicionante nº 02 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar à Supram ASF a publicação da criação da RPPN do jornal oficial. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação da empresa quanto a concessão da revalidação de licença de operação”. Aprovada alteração da condicionante nº 11 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Instalar horímetro e hidrômetro nos locais de cada captação de água, no barramento com regularização e nas duas cisternas, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da revalidação de licença de operação”. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002, ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com o cômputo de toda a área utilizada para disposição de estéril, estradas de acesso, etc. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da revalidação de licença de operação”; “Realizar detonações nos períodos nos quais o impacto sinérgico ao patrimônio espeleológico seja menor, ficando vedadas detonações no período noturno e no intervalo entre 11 h e 13 h. Prazo: Durante a vigência da Licença”; “Fazer com que o tempo total de duração da detonação não ultrapasse 2,5 s (dois segundos e meio). Prazo: Durante a vigência da licença”; “As detonações devem ser precedidas do uso de sirenes de aviso, aumentando o nível de fundo dos ruídos e antecipando o efeito psicológico da surpresa causada pela detonação. Prazo: Durante a vigência da licença”; “Utilizar, permanentemente, linha silenciosa com dispositivo de retardo para todos os desmontes primários, devendo ser guardadas as notas fiscais de aquisição para fins de fiscalização. Prazo: Durante a vigência da licença”; “Registrar todas as reclamações realizadas, denúncias e ações propostas em relação às detonações realizadas pelo empreendimento e encaminhá-las, por meio de planilha/relatório à SUPRAM/ASF para acompanhamento. Prazo: Durante a vigência da licença”; “Executar integralmente o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Corumbá, conforme cronograma aprovado pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença”.** 5.2. CSN - Companhia Siderúrgica Nacional. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Arcos/MG - PA/Nº. 00174/1986/013/2011 - DNPM 3425/1960 - Classe 6 - Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada alteração nos prazos da condicionante nº 01 e nº 03 do parecer único que passam a vigorar com os seguintes prazos: Condicionante nº 01: Prazo: “No ato da formalização do FOB”. Condicionante nº 03: Prazo: “12 (doze) meses a partir da aprovação da instituição da RPPN”. Aprovada alteração da condicionante nº 02 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar à Supram ASF a publicação da criação**



da RPPN do jornal oficial. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação da empresa quanto a concessão da revalidação de licença de operação”. Aprovada alteração da condicionante nº 11 do parecer único que passa a vigorar com a seguinte redação: “Instalar horímetro e hidrômetro nos locais de cada captação de água, no barramento com regularização e nas duas cisternas, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da revalidação de licença de operação”. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002, ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com o cômputo de toda a área utilizada para disposição de estéril, estradas de acesso, etc. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da revalidação de licença de operação”; “Realizar detonações nos períodos nos quais o impacto sinérgico ao patrimônio espeleológico seja menor, ficando vedadas detonações no período noturno e no intervalo entre 11 h e 13 h. Prazo: Durante a vigência da licença”; “Fazer com que o tempo total de duração da detonação não ultrapasse 2,5 s (dois segundos e meio). Prazo: Durante a vigência da licença”; “As detonações devem ser precedidas do uso de sirenes de aviso, aumentando o nível de fundo dos ruídos e antecipando o efeito psicológico da surpresa causada pela detonação. Prazo: Durante a vigência da licença”; Utilizar, permanentemente, linha silenciosa com dispositivo de retardo para todos os desmontes primários, devendo ser guardadas as notas fiscais de aquisição para fins de fiscalização. Prazo: Durante a vigência da licença”; “Registrar todas as reclamações realizadas, denúncias e ações propostas em relação às detonações realizadas pelo empreendimento e encaminhá-las, por meio de planilha/relatório à SUPRAM/ASF para acompanhamento. Prazo: Durante a vigência da licença”; “Executar integralmente o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Corumbá, conforme cronograma aprovado pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença”. 5.3. Cooperativa de Produção Têxtil de Pará de Minas - Coopertêxtil. - Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê - Pará de Minas/MG - PA/Nº. 00085/2001/005/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. - **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Consumir produto ou subproduto de formação nativa de Minas Gerais oriundos de uso alternativo do solo autorizado pelos órgãos ambientais do Estado, nos seguintes percentuais de seu consumo anual total: I - de 2009 a 2013, até 15% (quinze por cento). Prazo: Durante a vigência da licença”; “Caso o empreendimento passe a consumir produto ou subproduto de formação nativa, realizar a reposição de estoque de madeira de florestas nativas ou de florestas plantadas vinculadas à reposição florestal, nos termos do art. 47, §§1º e 2º no prazo da Lei Estadual nº 14309/2002. Prazo: Durante a vigência da Licença”; “Caso o empreendimento passe a consumir produto ou subproduto de formação nativa, apresentar cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal, seguindo os parâmetros do art. 47-A da Lei Estadual nº 14309/2002. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da obtenção da licença”; “Caso o empreendimento passe a consumir produto ou subproduto de formação nativa, apresentar à SUPRAM a Comprovação Anual de Suprimento (CAS) nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 14309/2002. Prazo: Até o dia 15 de dezembro cada ano”. Aprovada alteração da condicionante nº 01 no anexo II do parecer único, no item parâmetros, que passa a vigorar com a seguinte redação: “PH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBOs, DQO, ABS, COR, sulfetos, nitrogênio amoniacal, cromo hexavalente, ferro total, vazão média, cromo trivalente, óleo e graxas, cobre e zinco. Frequência: Trimestral”. 5.4. IBATEC - Indústria Brasileira de Tecidos



Ltda. - Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê - Pará de Minas/MG - PA/Nº. 01628/2003/003/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes com as seguintes redações: “Consumir produto ou subproduto de formação nativa de Minas Gerais oriundos de uso alternativo do solo autorizado pelos órgãos ambientais do Estado, nos seguintes percentuais de seu consumo anual total: I - de 2009 a 2013, até 15% (quinze por cento). Prazo: Durante a vigência da licença”; “Caso o empreendimento passe a consumir produto ou subproduto de formação nativa, realizar a reposição de estoque de madeira de florestas nativas ou de florestas plantadas vinculadas à reposição florestal, nos termos do art. 47, §§1º e 2º no prazo da Lei Estadual nº 14309/2002. Prazo: Durante a vigência da Licença”; “Caso o empreendimento passe a consumir produto ou subproduto de formação nativa, apresentar cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal, seguindo os parâmetros do art. 47-A da Lei Estadual nº 14309/2002. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da obtenção da licença”; “Caso o empreendimento passe a consumir produto ou subproduto de formação nativa, apresentar à SUPRAM a Comprovação Anual de Suprimento (CAS) nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 14309/2002. Prazo: até o dia 15 de dezembro cada ano”. Aprovada alteração da condicionante nº 01 no anexo II do parecer único, no item parâmetros, que passa a vigorar com a seguinte redação: “PH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBOs, DQO, ABS, COR, sulfetos, nitrogênio amoniacal, cromo hexavalente, ferro total, vazão média, cromo trivalente, óleo e graxas, cobre e zinco. Frequência: Trimestral”. 6. Processo Administrativo para exame Licença de Operação Corretiva: 6.1. Indústria de Calçados Arapuã Ltda. - Fabricação de calçados em geral - Nova Serrana/MG - PA/Nº. 06536/2005/001/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 7.1 Expedido José Pinto. - Avicultura de Postura - Pains/MG - PA/Nº. 10890/2010/001/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. **BAIXADO EM DILIGÊNCIA.** 8. Processo Administrativo para exame de Adendo a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação: 8.1. Cal Oeste Ltda. Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta - Córrego Fundo/MG - PA/Nº. 00429/1999/009/2010 - APEF nº. 03027/2010 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. **DEFERIDO. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Apresentar as certidões de registros de imóveis com as respectivas reservas legais averbadas. Prazo: 90 (noventa) dias”. 9. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 9.1. Peripan Industrial Ltda. - Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento - Itaúna/MG - PA/Nº. 01338/2002/003/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS. Aprovada a exclusão da condicionante nº. 12 do parecer único. Aprovada alteração da condicionante nº 01 no anexo II do parecer único, no item parâmetros, que passa a vigorar com a seguinte redação: “PH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBOs, DQO, ABS, COR, sulfetos, nitrogênio amoniacal, cromo hexavalente, ferro total, vazão média, cromo trivalente, óleo e graxas, cobre e zinco. Frequência: Trimestral”. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Manter sempre válido no empreendimento o certificado do IEF para consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença”. Aprovada alteração no prazo da condicionante nº 08 do parecer único que passa a vigorar com o seguinte prazo: “120 (cento e vinte) dias após a notificação da concessão da licença”. 9.2. S&D Madeiras Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz e Tratamento químico para preservação da madeira. - Martinho Campos/MG - PA/Nº.******



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

17975/2007/002/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 10. Processos Administrativos para exame de Revalidação de Licença Operação: 10.1. Cerâmica Martins Ltda. - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados e Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica - Igaratinga/MG - PA/Nº. 01200/2003/004/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. **INDEFERIDA.** 10.2. Cerâmica Ivani Aparecida de Camargos Abranches - ME. - Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados e Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica - Igaratinga/MG - PA/Nº 01396/2004/005/2011 - Classe 3 - Supram ASF. **INDEFERIDA.** 10.3. Cerâmica Oeste Ltda. EPP. - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados - Igaratinga/MG - PA/Nº. 01294/2003/003/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. **INDEFERIDA.** 10.4 Cerâmica Malibu Ltda. - ME - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica. Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados - Igaratinga/MG - PA/Nº. 01286/2003/003/2011 - Classe 3 - Apresentação: Supram ASF. **INDEFERIDA.**

Danilo Vieira Júnior

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC Alto São Francisco.